



AUTÓGRAFO DE LEI N° 166/2025
Executivo Municipal

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O § 2° do artigo 2° da Lei n° 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)
(...)"

§ 2°. Ressalvadas as situações enquadradas nos incisos IV e VI deste artigo, no que se refere a programas que viabilizam ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, o número de contratações temporárias a que se refere a presente lei não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei."

Art. 2° O vencimento básico do pessoal contratado nos termos da Lei n° 7.764/2019 será correspondente ao valor inicial do cargo definido nas tabelas salariais estabelecidas nas Leis Municipais n° 7.750, de 23 de outubro de 2019 e n° 7.756, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações, inclusive com relação à aplicação do piso salarial profissional do magistério, definido pelo governo federal.

Art. 3° A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3° da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1°. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2°. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 4° Ficam também ressalvadas das restrições dispostas no inciso III, do artigo 8° da Lei n° 7.764/2019, as atividades técnicas a que se refere o inciso IV, do artigo 2° da mesma lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310031003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

